

LEI N° 1.297, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

Institui o Plano de Cargos Carreira e Vencimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU - e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Quadro de Pessoal do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU - define os cargos, condições de investidura e estabelece o sistema de carreiras e vencimentos.

Parágrafo único. Serão aplicadas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU - onde couber, as disposições normativas contidas nas Leis n° 955, de 19.12.1991 - Estatuto dos Servidores do Município de Gurupi - 978, de 16 de julho de 1992 e demais correlatas.

Art. 2º. São funções do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU -, as atividades de direção, coordenação, supervisão, administração, secretaria, planejamento, inspeção, orientação, pesquisa e gerenciamento das ações necessárias à consecução de seus objetivos definidos na Lei e Regulamento próprios e desenvolvidos por seu quadro de pessoal.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei define-se como:

I - quadro: o conjunto de cargos nesta fixados e regularmente hierarquizados;

II - carreira: o conjunto de classe da mesma profissão ou atividade escalonadas segundo os padrões de vencimento;

III - classe: um agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade de igual padrão de vencimento.

Art. 3º. O quadro permanente do IPASGU é formado pelos estáveis, nos termos do artigo 19 das disposições Constitucionais Transitórias, se houver e os concursados, na forma da lei.

§1º. O presente Plano de Cargos, Carreira e Salários é composto por:

I - Quadro Permanente - Anexo I;

II - Quadro Especial - Anexo II;

III - Estrutura de Cargos/Classe - Anexo III;

IV - Tabelas de Vencimentos e Gratificações - Anexo IV;

V - Natureza geral do trabalho de cada carreira.

§2º. Os cargos de confiança, em comissão, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cujos provimentos deverão dar-se, preferencialmente, com ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, observados os requisitos de escolaridade e responsabilidade exigidos para o respectivo exercício.

§3º. O provimento dos cargos efetivos dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos, na forma do edital.

Art. 6º. Integram o Quadro Especial, de natureza transitória, os servidores não-estáveis e contratados por tempo determinado, sujeitos a concurso público, os quais poderão permanecer nesta situação até a data da homologação dos resultados do concurso público a ser realizado.

Parágrafo único. O quadro especial, criado no caput, ficará automaticamente extinto com provimento dos cargos efetivos por agentes aprovados em concurso público, na forma legal.

Art. 7º. Os cargos públicos da mesma natureza serão distribuídos por classes, dispostas em séries, segundo a complexidade e responsabilidade das respectivas

funções, dentre outros fatores, identificados na Lei Municipal nº 980/92, de 16 de julho de 1992.

Art. 8º. Os valores dos vencimentos iniciais, os critérios de avaliação de mérito e (ou) interstícios de tempo de serviço para efeito de ascensão do servidor de uma classe para outra, os acréscimo percentuais nas progressões horizontal e vertical, obedecerão os mesmos critérios estabelecidos no regime estatutário geral (Lei nº 980/92).

Parágrafo Único. Os aumentos e atualizações de vencimento e (ou) modificações da Tabela de Vencimentos seguirão a política salarial adotada pelo Município para todos os servidores municipais.

~~Art. 9º. Os vencimentos iniciais, as gratificações de representação dos cargos comissionados, de natureza especial e normal, bem como as funções gratificadas e os de natureza efetiva, são os constantes do Anexo IV desta Lei, anexo IV da Lei Municipal 980/92 e alterações posteriores. **(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.815, de 07 de Julho de 2009).**~~

Art. 10. Quando o cargo em comissão for exercido por servidor do IPASGU ou do Município, este poderá optar pelo vencimento de seu cargo de origem, acrescido da gratificação de representação.

Art. 11. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, considerados de natureza especial, serão preenchidos por ato próprio do Prefeito Municipal, e as funções gratificadas, se exercidas por servidores do IPASGU, mediante designação de seu Presidente.

Art. 12. Ficam criados na estrutura administrativa do IPASGU, em consonância com o artigo 6º da Lei 1,188, os seguintes cargos de carreira, comissionados e funções gratificadas, com os respectivos quantitativos:

Presidente	Comissionado	01
Chefe de Gabinete do Presidente	Comissionado	01

(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.815, de 07 de Julho de 2009).

Diretor Executivo	Comissionado	01
<u>(Revogado pela Lei Ordinária N° 1.815, de 07 de Julho de 2009).</u>		
Diretor Administrativo-Financeiro	Comissionado	01
<u>(Revogado pela Lei Ordinária N° 1.815, de 07 de Julho de 2009).</u>		
Diretor Técnico	Comissionado	01
<u>(Revogado pela Lei Ordinária N° 1.815, de 07 de Julho de 2009).</u>		
Diretor de Previdência	Comissionado	01
<u>(Revogado pela Lei Ordinária N° 1.815, de 07 de Julho de 2009).</u>		
Diretor de Assistência Médica	Comissionado	01
<u>(Revogado pela Lei Ordinária N° 1.815, de 07 de Julho de 2009).</u>		
Coordenador de Perícias Médico-Odontológicas	Comissionado	01
Executor de Sistema	Comissionado	01
<u>(Revogado pela Lei Ordinária N° 1.815, de 07 de Julho de 2009).</u>		
Médico Perito	Comissionado	01
Dentista Perito	Comissionado	01
Procurador Jurídico	Comissionado	01
Assistente Social	Comissionado	01
<u>(Revogado pela Lei Ordinária N° 1.815, de 07 de Julho de 2009).</u>		
Bioquímico	Comissionado	01
<u>(Revogado pela Lei Ordinária N° 1.815, de 07 de Julho de 2009).</u>		
Contador	Comissionado	01
Chefe da Divisão de Contabilidade	Função Gratificada	01
Chefe de Divisão de Informática e Documentação	Função Gratificada	01
Chefe de Contas, Medicamentos e Faturamento	Função Gratificada	01

Chefe de Cadastro e Autorizações	Função Gratificada	01
Chefe de Serviços Gerais e Almoxarifado	Função Gratificada	01
Programador e Processador	Função Gratificada	01

(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.815, de 07 de Julho de 2009).

Técnico Administrativo		01
Técnico em Contabilidade	Efetivo	01
Motorista	Efetivo	01
Agente Operacional	Efetivo	02
Agente Administrativo	Efetivo	01
Assistente de Contabilidade e Finanças	Efetivo	01

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

~~Art. 12. Vincula-se à Presidência do IPASGU, na forma do Anexo e Regulamento próprio, a Chefia de Gabinete, na condição de órgão de assessoramento direto e imediato. **(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.815, de 07 de Julho de 2009).**~~

~~Art. 13. A Diretoria Executiva é órgão autônomo, com função de assessoramento direto ao Presidente e atribuições típicas definidas em leis e regulamentos próprios, a que se subordinaram os demais órgãos criados no artigo 11. **(Revogado pela Lei Ordinária Nº 1.815, de 07 de Julho de 2009).**~~

~~Art. 14. Cabe ao Técnico em Administração e Assistente de Contabilidade e Finanças apoiar direta e imediatamente a Diretoria Executiva no departamento de suas atribuições típicas, executando as atividades previstas na Lei 980/92, no que couber, e outras que lhes forem determinadas pelo Diretor Executivo, desde que funcionalmente compatíveis.~~

Art. 14 - Cabe ao Técnico em Administração e Assistente em Contabilidade e Finanças apoiar direta e indiretamente ao Diretor Administrativo no departamento de suas atribuições típicas, executando as atividades previstas na Lei 980/92, no que couber, e outras que lhe forem determinadas pelo Diretor Administrativo, desde que funcionalmente compatíveis. [Alterado pela Lei Ordinária Nº 1.815, de 07 Julho de 2009.](#)

Art. 15. As funções gratificadas serão preenchidas, de preferência, por servidores efetivos do órgão, observando-se, para efeito de provimento dos cargos ora criados, o disposto nos artigos 28 e 29 da Lei nº 980/92.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. O preenchimento dos cargos efetivos criados, enquanto não for realizado concurso público, dar-se-á através de contratação de pessoal, em caráter excepcional e por tempo determinado, ou de requisição de servidores municipais, cujo atendimento por quem de direito deverá ser pronto e irrecusável.

Art. 17. No prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data da publicação desta Lei o Poder Executivo através de ato próprio disporá sobre a descrição, estrutura e competência dos cargos e as atribuições típicas dos titulares que não se encontrarem definidas na Lei 980/92 e Decreto nº 148/92 e alterações posteriores e Regimento Interno do IPASGU, bem como promoverá a adequação dos cargos e funções já regulamentados em ato próprio, tanto no que se refere à denominação dos mesmos quanto às competências e atribuições típicas, aos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do IPASGU para o exercício financeiro de 1998.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 26 dias de Fevereiro de
1999.

NANIO TADEU GONÇALVES

Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

ANEXO I

QUADROS DE PESSOAL

QUADRO PERMANENTE

A – CARGOS EFETIVOS

Denominação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Quantidade
Técnico em Administração	40	02
Técnico em Contabilidade	40	01
Motorista	40	02
Agente Operacional	40	02
Agente Administrativo	40	02
Assistente de Contabilidade e Finanças	40	02

B - CARGOS COMISSIONADOS

Denominação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Quantidade
I - Natureza Especial – Presidente	---	01
II - Natureza Normal - Chefe de Gabinete	40	01
Diretor Executivo	40	01
Diretor Administrativo Financeiro	40	01
Diretor Técnico	40	01
Diretor de Previdência	40	01
Diretor de Assistência Médica	40	01
Coord. de Perícias Médico-Odontológicas	40	01
Executor de Sistema	40	01

Perito Médico	40	01
Perito Odontólogo	40	01
Procurador Jurídico	40	01
Assistente Social	40	01
Bioquímico	40	01
Contador	40	01

C - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Nº de Funções/Nível de Gratificação
Chefe da Divisão de Contabilidade	40	01 - o nível de gratificação será definido nos termos do artigo 15 desta Lei.
Chefe da Divisão de Informática e Documentação	40	01 - o nível de gratificação será definido nos termos do artigo 15 desta Lei.
Chefe de Divisão de Contas, Faturamento e Medicamentos	40	01 - o nível de gratificação será definido nos termos do artigo 15 desta Lei.
Chefe de Divisão de Cadastro e Autorizações	40	01 - o nível de gratificação será definido nos termos do artigo 15 desta Lei.
Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Almoxarifado	40	01 - o nível de gratificação será definido nos termos do artigo 15 desta Lei.
Programado e Processador	40	01 - o nível de gratificação será definido nos termos do artigo 15 desta Lei.

ANEXO II

QUADRO ESPECIAL

*Enquanto não for homologado o resultado do concurso público a ser realizado, os cargos de provimento efetivo serão preenchidos em conformidade com o disposto nos artigos 6º e 16 desta Lei, que integrarão este quadro especial.

ANEXO III

ESTRUTURA DE CARGOS

A. Cargos Efetivos - Grupo Operacional: Técnico Nível Médio

Denominação do Cargo

Técnico em Administração I

Técnico em Administração II

Técnico em Administração III

B. Cargos Efetivos: Grupo Operacional - Apoio Técnico

Técnico em Contabilidade I

Técnico em Contabilidade II

Técnico em Contabilidade III

C. Cargos Efetivos - Grupo Operacional: Apoio Administrativo

Agente Administrativo I

Agente Administrativo II

Agente Administrativo III

Assistente de Contabilidade e Finanças I

Assistente de Contabilidade e Finanças II

Assistente de Contabilidade e Finanças III

Agente Operacional I

Agente Operacional II

Agente Operacional III

Motorista I

Motorista II

Motorista III

D. Cargos em Comissão

Presidente

Chefe de Gabinete do Presidente

Diretor Executivo

Diretor Administrativo Financeiro

Diretor Técnico

Diretor de Previdência

Diretor de Assistência Médica

Coordenador de Perícias Médico-Odontológicas

Chefe do CPD

Médico Perito

Dentista Perito

Procurador Jurídico

Assistente Social

Bioquímico

Contador

E. Funções Gratificadas

Denominações das funções	Nível de Gratificações
Chefe de Divisão de Contabilidade	Será definido no ato de nomeação consoante o disposto no artigo 15
Chefe da Divisão de Informática e Documentação	Será definido no ato de nomeação consoante o disposto no artigo 15
Chefe da Divisão de Contas, Faturamento e Medicamentos	Será definido no ato de nomeação consoante o disposto no artigo 15
Chefe da Divisão de Cadastro e Autorizações	Será definido no ato de nomeação consoante o disposto no artigo 15
Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Almojarifado	Será definido no ato de nomeação consoante o disposto no artigo 15

ANEXO - IV

A - Classe dos cargos em provimento efetivo

Denominação dos Cargos	Grau	Classe	Referência
Técnico em Administração	15	I	A
Técnico em Contabilidade	15	I	A
Assistente de Contabilidade e Finanças	09	I	A
Agente Administrativo	09	I	A
Agente Operacional	09	I	A
Motorista	09	I	A

B - Cargo Comissionado	Vencimento Fixo	Gratificação
Presidente	R\$ 1.750.00	10-100%
Chefe de Gabinete do Presidente	R\$ 600.00	10-100%
Diretor Executivo	R\$ 1.300.00	10-100%
Diretor Administrativo Financeiro	R\$ 1.000.00	10-100%
Diretor Técnico	R\$ 1.000.00	10-100%
Diretor de Previdência	R\$ 1.000.00	10-100%

Diretor de Assistência Médica	R\$ 1.000.00	10-100%
Coordenador de Perícias Médico-Odontológicas	R\$ 750.00	10-100%
Executor de Sistema	R\$ 300.00	10-100%
Médico Perito	R\$ 1.000.00	10-100%
Dentista Perito	R\$ 1.000.00	10-100%
Procurador Jurídico	R\$ 1.000.00	10-100%
Assistente Social	R\$ 400.00	10-100%
Bioquímico	R\$ 400.00	10-100%
Contador	R\$ 400.00	10-100%

C - Funções Gratificadas

Denominação dos Cargos

Vencimento Fixo

Programador e Processador

R\$ 1.112.52

Os demais serão definidos nos termos do artigo 15 desta Lei.

ANEXO V

NATUREZA GERAL DE TRABALHO DE CADA CARREIRA

- | | |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - Técnico Administrativo | Atividades técnico-administrativas auxiliares, especialmente de administração de pessoal e de material, contabilidade, normalizações, redação, biblioteca e outras correlatas. |
| 2 - Executor de Sistema | Operar microcomputadores e equipamentos periféricos, executando e controlando o processamento de dados. |
| 3 - Digitador | Atividades de digitação e correlatas |
| 4 - Assessor de Contabilidade e Finanças | Executar serviços de apoio à Diretoria Executiva, especialmente de natureza contábil e financeira. |
| 5 - Motorista de veículos leves | Condução de veículo em transporte leve do IPASGU |
| 6 - Agente Administrativo | Telefonia, datilografia, auxiliar de secretaria, recepção, expedição, arquivo e outras tarefas correlatas. |
| 7 - Agente Operacional | Executar serviços gerais nas áreas de limpeza, copa, cozinha, mordomia, manutenção e outras tarefas afins e correlatas. |

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês Fevereiro de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES

Prefeito Municipal